

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000151-09.1996.8.16.0026

MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA. (“Madeireira Campo Largo”), por seu Síndico **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO** (“Síndico”), nomeado na Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 1928, expor e requerer o que segue.

I – DA DECISÃO DE MOV. 1892.1

Este Síndico manifesta ciência da decisão de mov. 1892.1, na qual este d. Juízo rejeitou os embargos de declaração opostos pelos herdeiros do Falido (mov. 1624.1), assim como determinou o cumprimento imediato dos pedidos formulados por este subscrevente na manifestação de mov. 1769.1.

II – DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE RONDAS PREVENTIVAS NO IMÓVEL DA MASSA FALIDA LOCALIZADA EM CAMPO LARGO/PR

Este d. Juízo na decisão de mov. 1611.1, item “VI”, autorizou a contratação de empresa de segurança para a realização de rondas no imóvel de propriedade da Massa Falida em Campo Largo/PR. Restou determinada, ainda, a juntada do respectivo contrato firmado.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme informado na manifestação de mov. 1769.1, este Síndico expôs que havia sido formalizada a contratação da empresa FORTE AÇÃO SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 80.028.368/0001-05.

Deste modo, nesta oportunidade, este Síndico apresenta ao Juízo o referido contrato (anexo) para que dele tome conhecimento.

III – DA INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DO ANTIGO SÍNDICO EDUARDO CASILLO

Não obstante a informação de mov. 1959.1 prestada pela Serventia deste d. Juízo, considerando a necessidade de se averiguar se o antigo Síndico detinha valores, bens ou documentos da Massa Falida sob sua guarda e responsabilidade, reitera o Síndico a necessidade de intimação dos herdeiros ou do Espólio de Eduardo Casillo, por Oficial de Justiça, para que: *i)* entreguem a este Síndico todos os valores, bens e documentos que o de cujus tinha sob sua guarda e responsabilidade; e *ii)* prestem as contas finais, sob pena de fixação de multa diária, conforme já deferido por este d. Juízo na decisão de mov. 1892.1.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Síndico:

i) manifesta ciência do teor da decisão de mov. 1892.1;

ii) apresenta o contrato de rondas preventivas formalizado com a empresa FORTE AÇÃO SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO, para o fim de resguardar o imóvel de propriedade da Massa Falida localizado em Campo Largo/PR;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

iii) requer seja cumprida pela Serventia a decisão de mov. 1892.1, que deferiu o pedido de intimação dos herdeiros ou do representante legal do Espólio de Eduardo Casillo para que:

iii.i) entreguem a este Síndico todos os valores, bens e documentos que o de cujus tinha sob sua guarda e responsabilidade; e

ii) prestem as contas finais, sob pena de fixação de multa diária.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

